



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Da Sr.^a Rosana Valle)

Altera a Lei n.º 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso, para dispor sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos às pessoas maiores de 60 (sessenta anos), durante tratamento contra o câncer e outras patologias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 10.741, de 2003, denominada “Estatuto do Idoso”, para dispor sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos às pessoas maiores de 60 (sessenta anos) durante tratamento contra o câncer e outras patologias.

Art. 2º O art. 39 da Lei n.º 10.741, de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

§ 3º. *No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo, salvo quando essas estiverem em tratamento contra câncer e outras patologias, durante o qual será devida a gratuidade, na forma do regulamento.*

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) após a sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O fim da gratuidade para idosos entre 60 e 65 em algumas localidades do país que já contavam com o benefício (a exemplo São Paulo), tem gerado grandes transtornos à população, além de penalizar pessoas carentes.

Situação que atinge sobremaneira aqueles que fazem uso das linhas de ônibus intermunicipais, ou mais de uma linha municipal, enfermos de doenças graves, como o câncer, e que necessitam do transporte público para receber o tratamento.

Muitos dos portadores de câncer, por exemplo, fazem quimioterapia ou radioterapia em determinado hospital de uma certa localidade, contudo são residentes em outras cidades que nem sempre são próximas, face o caráter especializado que tal chaga demanda. Para que tenham um tratamento adequado, por vezes essas pessoas precisam se deslocar por longas distâncias e pagar duas ou mais conduções.

Em virtude do exposto, solicito ao nobres pares que atendam ao clamor das pessoas com mais de 60 anos portadoras de doenças graves, e que necessitam fazer deslocamentos municipais e intermunicipais para tratamento médico-hospitalar de que precisam.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB-SP